



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 039/2019.

Processo Administrativo nº 2018/21.636.

Assunto: Parceria Público-Privada. CONSEPRO. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 31/01/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública para a implantação de projeto, mediante inexigibilidade de chamamento público, conforme a justificativa de fls. 51/53.

Da análise dos documentos que constam dos autos, verifico que estão adequados às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, eis que constam o Plano de Trabalho (fls. 04/08 e 43/49); documentos e declarações do CONSEPRO (fls. 09/38 e 65/95); atestado de regularidade das últimas prestações de contas (fls. 40); solicitação de despesas com indicação da dotação orçamentária e assinatura do ordenar (fls. 42); cópia das portarias indicando gestores e integrantes das Comissões previstas na Lei 13.019/2014 (fls. 54/56; 58/64); parecer do órgão técnico favorável à efetivação da parceria (fls. 57); parecer da Comissão de Seleção favorável à efetivação da parceria e atestando o cumprimento de todas as exigências



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

*107*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

legais pela entidade (fls. 96/97); justificativa do CONSEPRO quanto ao encaminhamento do estatuto com as devidas alterações ao Cartório de Registro (fls. 100/104).

Eis o sucinto relatório.

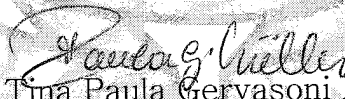
Diante da manifestação da Comissão de Seleção (fls. 96/97) atestando a regularidade do plano de trabalho e considerando-o economicamente viável e de interesse público, além de ter atestado a regularidade da documentação apresentada pelo CONSEPRO após conferência minuciosa, entendo por cumpridos os requisitos da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, opinando favoravelmente à celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público.

Manifesto-me, por fim, pela juntada do estatuto devidamente retificado pelo CONSEPRO após o efetivo registro.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 04 de fevereiro de 2019.

  
Tínia Paula Gervasoni Müller  
Procuradora Geral Adjunta do Município  
OAB/RS 81.999 B